



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. RONALDO EURIPEDES**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002229-44.2021.8.27.2725/TO**

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** BARTOLOMEU XERENTE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB TO09699A)

**APELADO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**VOTO**

Os pressupostos processuais foram atendidos; utilizado o recurso cabível; há interesse e legitimidade para recorrer; este é tempestivo e o preparo dispensado, na forma do art. 99, § 7º, do CPC/15. Inexistindo fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos e, assim, verificados os pressupostos legais, CONHEÇO do recurso intentado para a análise das questões de fundo suscitadas.

Conforme relatado, cuida-se de **Apelação Cível**, interposta por **BARTOLOMEU XERENTE**, em face de sentença proferida no evento 12 pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO, que nos autos da Ação Anulatória de Tarifas Bancárias c/c Indenização por Danos Morais e Danos Materiais c/c Pedido De Tutela Antecipada nº 0002229-44.2021.8.27.2725, ajuizada pelo ora apelante em desfavor do BANCO BRADESCO S.A., indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, nos seguintes termos:

*“Desta forma, havendo o desatendimento ao prazo assinalado pela determinação anterior de regularização do vício na representação processual da parte, é caso de extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido à sua regular tramitação.*

*Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido à sua regular tramitação.”*

Inicialmente, a parte apelante alega quanto a necessidade de deferimento da gratuidade de justiça, já que não possui condições de arcar com a despesas processuais sem prejuízo do seu sustendo e de sua família.

Menciona que a demanda de origem se trata de Ação Declaratória cumulada com indenização por dano moral e material, requerendo a declaração de nulidade das cobranças de tarifas bancárias, a restituição em dobro do que foi descontado e concedida indenização por dano moral, contudo, ao receber a inicial o Magistrado singular determinou a sua emenda para que houvesse juntada de procuração pública.

Alega que o apelante apresentou todos os documentos necessários para a propositura da ação.

Ressalta que, apesar de o documento de identidade do apelante contar com sua assinatura, ele foi emitido cerca de 30 anos atrás e como o Apelante é pessoa idosa (71 anos de idade no momento da contratação dos serviços advocatícios), possui dificuldades para assinar a procuração, por esse motivo realizou assinatura por meio de sua impressão digital.

Se fundamenta no entendimento do CNJ que afirma que *“nos casos de pessoas não alfabetizadas, pode ser aplicado o artigo 595 do código civil, que permite a assinatura a rogo da parte não alfabetizada no instrumento, no contrato de prestação de serviço, desde que subscrito por duas testemunhas”* e que no caso em concreto a procuração foi assinada por pessoa analfabeta, acompanhada de assinatura a rogo na presença de duas testemunhas.

Argumenta que, a procuração pode ser feita por instrumento particular, exigindo-se apenas que seja assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Fez juntada dos entendimentos jurisprudenciais que entende lhe amparar o direito e, ao final, requer o provimento do presente recurso, para se reformar a sentença recorrida e seja determinado o retorno dos autos à origem para análise meritória.

### **Mérito.**

Primordialmente, passo a decidir quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita realizado pelo Apelante.

O Código de Processo Civil outorga à pessoa natural uma série de prerrogativas para a concessão da benesse pretendida pelo ora Apelante. Com efeito, pretende-se a aproximação do jurisdicionado à tutela, oportunizando aos economicamente hipossuficientes a concretização da garantia da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXV, CF/88).

Seguindo os precedentes jurisprudenciais, em posicionamento ao qual me filio, tem-se que a declaração de hipossuficiência possui apenas presunção *juris tantum* (art. 99, § 3º, CPC/15), como, inclusive, tem se posicionado este Sodalício:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **A declaração de pobreza firmada pela parte tem presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto.** O fato do autor exercer atividade de Agente Comunitário de Saúde, com renda bruta comprovada na ordem de R\$ R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), conjuntamente com a ausência de qualquer outro indício em relação a sua suficiência econômica, autoriza o deferimento da justiça gratuita. Recurso conhecido e provido. (TJ/TO. AGI 0004155-58.2019.827.0000. Rel. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER. 5ª Turma da 2ª Câmara Cível. Julg. 21/08/2019) (g.n.)

Assim, para ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, não se faz necessário que se comprove o estado de miserabilidade, mas tão somente que os custos do processo acarretariam efetivo prejuízo à subsistência do postulante.

Sendo assim, em detida análise dos autos originários, verifica-se que o Apelante apresentou documento que efetivamente comprova o valor dos seus rendimentos, consta a informação de que o recorrente é aposentado, indicando a ausência de condições deste em arcar com as despesas da demanda em questão, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (evento 1, EXTR6).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É certo que o Poder Judiciário está cada vez mais atento à análise detida da presença dos requisitos legais para a concessão da assistência judiciária gratuita, de forma que este instituto não seja banalizado e que os demandantes arquem com as despesas dos processos de acordo com a sua capacidade financeira. 2. **No caso, a parte juntou aos autos, cópias de extratos bancários, contracheque, e comprovante de despesas fixa mensal e, declaração de próprio punho, comprovando que a renda auferida pela parte autora lhe impede de arcar com as custas processuais.** 3. Assistência Judiciária deferida. Agravo de Instrumento

provido. (TJTO – Agravo de Instrumento nº 0028838-62.2019.8.27.0000, 2ª CÂMARA CÍVEL, Relator: RONALDO EURÍPEDES, Data de Julgamento 18.12.2019). (g.n.).

Assim, resta evidente que o Apelante não possui meios de arcar com as custas processuais sem efetivo prejuízo à sua subsistência, motivo pelo qual concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do autor/Apelante.

### **DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL**

Extrai-se dos autos de origem que o Apelante postulou em juízo a declaração de nulidade de cobrança de tarifas bancárias, bem como a condenação em dobro do que foi descontado, além de indenização por danos morais já que os descontos forma realizados indevidamente em sua única fonte de renda.

Conforme visto, a sentença recorrida indeferiu a Petição Inicial, por entender não estar preenchido o pressuposto válido quanto à assinatura do instrumento procuratório. Intimado para regularizar o instrumento, o patrono deixou transcorrer o prazo *in albis*, sendo o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, cinge-se a controvérsia em verificar se há necessidade de o apelante apresentar nova procuração assinada ou a rogo por instrumento público.

Não obstante as determinações de emenda à inicial devam ser cumpridas pela parte, entendo que no presente caso a extinção do feito em decorrência do não atendimento da determinação mostra-se excessiva e viola o direito de acesso ao judiciário.

O art. 319 do Código de Processo Civil elenca os requisitos da Petição Inicial da seguinte forma:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Por sua vez, o artigo 320 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Quanto à procuração, o artigo 105 do CPC afirma que:

Art. 105. **A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte,** habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. (g.n.)

Da detida análise das normas acima transcritas, verifica-se que o instrumento de procuração assinada ou a rogo por instrumento público nos termos exigidos pelo magistrado não é documento imprescindível ao ajuizamento da ação em epígrafe.

Ademais, verifica-se que, além de a procuração juntada aos autos contar com a impressão digital do apelante, esta conta também com sua assinatura, além da assinatura de duas testemunhas, conforme se observa:

Títulos e Documentos, podendo ainda, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar acordos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, depositar e levantar importâncias em juízo, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar caução perante qualquer juízo, e, tudo o mais que se fizer necessário para o fiel desempenho do presente instrumento de mandato, podendo para tanto subestabelecer no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes aos outorgados.

PODERES ESPECIFICOS: Possui o outorgado poderes específicos para realizar pedidos administrativos junto à autarquia e instituição financeira, bem como para propor ações em desfavor de todas instituições bancárias que achar pertinentes, podendo ainda, ajuizar demandas em desfavor dos órgãos de proteção ao consumidor e empresa de proteção ao crédito.

Tocantinia-TO, 22 de setembro de 2020.

*Domuratis*  
*Domuratis*  
 João L. Soares de Almeida  
 1396873

OUTORGANTE

Av. Jardelino José Moreira, 1.124 - Fone: (67) 34713683- Iguatemi-MS (Sede)  
 Rua São Luis, 129 - Santa Regina - Barreiras-BA  
 Rua do Comércio, s/n - Serra do Bonfim-BA  
 Av. Juscelino Kubitschek, 1371 - Iturama-MG  
 Travessa Existente, 19 - Cuiabá-MT  
 Av. Doutor Vitor do Amaral, 1736 - Centro - Araucária-PR  
 advocacia@cardosoramos.adv.br

O mesmo se observa na assinatura da declaração de pobreza, vejamos:

#### DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

BARTOLOMEU XERENTE, brasileiro(a), maior, aposentado, portador(a) da CIRG n.48.483/SEJSP-TO inscrito(a) no CPF/MF sob n.195.234.751-34, residente e domiciliado(a) no(a) Aldeia do Salto, Nº15, no município de Tocantinia-TO.

Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos das Leis nºs. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e 7.115, de 29 de agosto de 1983, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos.

Tocantinia-TO, 22 de setembro de 2020.

*Domuratis*  
*Domuratis*  
 João L. Soares de Almeida  
 1396873

*Bartolomeu Xerente*

Diante disso, cumpre mencionar que, com a assinatura do outorgante e ainda com sua impressão digital, há que se considerar a veracidade e regularidade do instrumento procuratório, nestes termos, não considerar o instrumento apto para a propositura da ação configura excesso de formalismo e ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição.

Reforça-se que a regra constante do art. 595 do Código Civil foi devidamente respeitada, tendo em vista que, mesmo com o instrumento assinado, e com a impressão digital, a procuração conta com a assinatura de duas testemunhas, o que é mais um motivo para não desprezar a procuração.

A consequência disso é que a situação evidenciada no caso dos Autos não autoriza o indeferimento da inicial, na medida em que não configurada a hipótese descrita no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO. FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES VÁLIDAS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. **DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA PROCURAÇÃO COM JUNTADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DAS TESTEMUNHAS.** PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA APTA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DE LEI. **AUTOR ANALFABETO QUE APÓS SUA IMPRESSÃO DIGITAL EM PROCURAÇÃO AD JUDICIA, JUNTAMENTE COM ASSINATURA A ROGO E DUAS TESTEMUNHAS. VALIDADE.** DESNECESSIDADE DE QUE A PROCURAÇÃO SEJA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL NESSE SENTIDO. RECURSO PROVIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. 1. No caso, a sentença recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, pelo fato da parte autora não ter atendido a despacho de emenda à inicial que determinara a anexação dos documentos de todas as pessoas que instrumentalizaram a procuração ad judicium outorgada pelo autor analfabeto, constituída com assinatura a rogo e duas testemunhas. 2. **O analfabeto é plenamente habilitado para exercer os atos da vida civil, contudo, em relação**

à celebração de contratos e ou procurações, exige-se observância de algumas formalidades, estas preconizadas pelo art. 595 do Código Civil. 3. Há excesso de formalismo na exigência de que a procuração ad judicia esteja acompanhada de cópia dos documentos das testemunhas, mesmo em se tratando de pessoa analfabeta, pois o instrumento particular de procuração colacionado é suficiente para que seja considerada válida e regular a representação judicial do autor, sendo desnecessária a juntada dos documentos pessoais das testemunhas que a subscreveram. 4. Outrossim, a procuração colacionada foi outorgada em data próxima à propositura da ação distribuída em agosto de 2020 e acompanhada de documentos também recentes, o que demonstra a aparente relação com advogado e a regularidade de sua capacidade postulatória. (...) 6. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de desconstituir a sentença de forma a determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, fazendo jus a parte autora do benefício da gratuidade da justiça nos termos do art. 98 do CPC. (Apelação Cível 0004870-84.2020.8.27.2710, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE, julgado em 09/12/2021, DJe 16/12/2021 18:09:57) (g.n.)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INICIAL INDEFERIDA – EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA – DESNECESSIDADE – EXCESSO DE FORMALISMO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Configura excesso de formalismo e ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a determinação do juízo de emenda à inicial, para a juntada de procuração atualizada.** (TJ-MS - AC: 08004375820218120035 MS 0800437-58.2021.8.12.0035, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 28/09/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021) (g.n.)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVANTE DE ENDEREÇO E PROCURAÇÃO ATUALIZADA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1. A falta de apresentação do comprovante de endereço pela parte autora não acarreta o indeferimento da petição inicial, por

não se tratar de requisito da petição inicial ou documento indispensável à propositura da ação (art. 319 c/c art. 320 do CPC/15). 2. **Não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de atualização do documento, se não consta prazo de validade na procuração outorgada pela parte a seu procurador.** 3. Recurso provido.” (TJMG, Apelação Cível 1.0000.18.090567-1/001, Rel. Des. JOSÉ ARTHUR FILHO, 9ª Câmara Cível, julgamento em 14/11/2018, publicação da súmula em 26/11/2018). (g.n.)

Ademais, cumpre frisar que os requisitos constantes nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil devem ser interpretados restritivamente, principalmente quando importarem em prejuízo às partes ou ao andamento célere e regular do processo.

Com isso, entendo que não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de apresentar nova procuração assinada ou a rogo por instrumento público, uma vez que o instrumento conta tanto com a impressão digital, quanto com a assinatura do Apelante, além da assinatura de duas testemunhas.

Portanto, o indeferimento da Petição Inicial violou o devido processo legal e ensejou um injusto obstáculo ao exercício do direito de acesso ao judiciário – princípio constitucional do direito de ação (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Além disso, a pretensão ora analisada é juridicamente possível, não há incompatibilidade lógica e jurídica entre o pedido e a causa de pedir ou pedidos incompatíveis entre si, tendo a Petição Inicial, assim, preenchido os requisitos mínimos necessários para o regular prosseguimento do feito.

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de **CONHECER** do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo, para desconstituir a sentença combatida, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito.

---

Documento eletrônico assinado por **JOCY GOMES DE ALMEIDA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **478948v2** e do código CRC **9cbca1cd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA  
Data e Hora: 30/3/2022, às 17:39:8

---

**0002229-44.2021.8.27.2725**

**478948 .V2**